Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 01
16/04/18

MENSAGEM Nº010/18

25 RF
125 P.
T.D

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº010/18, que "Altera dispositivos das Leis Municipais nº028/93 e 238, de 20/04/98 que mencionam e autoriza que sejam feitas as alterações correspondentes nos contratos de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto celebrados entre o Município de Carneirinho e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa/MG e dá outras providências."

Como é de conhecimento, dos ilustres Vereadores vigora no Município de Carneirinho um contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, celebrado com a COPASA/MG, conforme autorizado pelas Leis nº028/93 e 238/98.

Nas mencionadas Leis se estabelece que o ônus referente as aquisições de bens ou direitos necessários as obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto serão suportados pelo Município.

Ocorre que a COPASA passará a ser responsável pela referida obrigação de adquirir os bens e direitos de terceiros e que são necessários para o desenvolvimento de suas atividades e serviços.

Assim, necessário se faz proceder à devida autorização nas Leis Municipais nº028/93 e 238/98, visando atender a realidade acima.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciassem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de fevereiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 02
16/09/18
Responsável
de Carneirinho MG

PROJETO DE LEI Nº010/18

Altera dispositivos das Leis Municipais nº028/93 e 238, de 20/04/98 que mencionam e autoriza que sejam feitas as alterações correspondentes nos contratos de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto celebrados entre o Município de Carneirinho e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa/MG e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Altera a redação da alínea "b" do Art. 5º e acresce alínea "d" no Art. 6º, ambos da Lei Municipal nº028/93, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º - ...
a)...
b) Promover, mediante ato próprio a declaração de necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões sobre bens ou direitos necessários as obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto prestados pela COPASA, a qual será responsável por todos os ônus decorrentes destes atos.

Art. 6º - ...
a) - ...
b) - ...
c) - ...
d) – Arcar com todos os ônus decorrentes das desapropriações ou servidões cujas as áreas forem declaradas pelo Município como de necessidade ou utilidade pública para fins da construção de obras ou expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário."

Art. 2º - Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal nº238, de 20/04/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada n.º 06, de 28.08.85, Lei n.º 9.517, de 29.12.87, Decreto n.º 28.045, de 02.05.88 e Decreto n.º

Câmara Municipal
Folha Nº 03
16/02/18
Responsável
de Carneirinho MG

28.052, de 04.05.88, concedendo, com fulcro no disposto no Art. 24, inciso VII da Lei n.º 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto da Sede, dos Distritos de São Sebastião do Pontal, Estrela da Barra e Fátima do Pontal, inclusive as respectivas Vilas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes".

"Art. 2º - ....

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ...

Parágrafo Quarto - Para fins de incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, o Município, na forma da legislação em vigor, mediante ato próprio, declarará a necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidões sobre bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto a COPASA, adquirirá de terceiros terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados em seu patrimônio.

Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, mediante ato próprio a declaração da necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, correndo os ônus destas aquisições por conta da COPASA".

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações necessárias e correspondentes aos dispositivos legais alterados por esta Lei, junto aos contratos e aditivos que estejam em vigor, tendo como objeto a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, celebrados entre o Município de Carneirinho e a Companhia de Saneamento de Minas Gerias – COPASA/MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de fevereiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal